



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
Art.18 da Lei 8.630/93
RESOLUÇÃO 09/2011**

Cria norma administrativa para concessão do registro

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 – Considerando que o trabalhador portuário avulso cadastrado no OGMO-Itajaí ascenderá ao registro após o afastamento definitivo de outro trabalhador registrado;
- 2 – Considerando que para ascender ao registro o trabalhador deverá estar em pleno exercício da atividade;
- 3 – Considerando que para ascender ao registro o trabalhador deverá seguir os parâmetros das resoluções do Conselho de Supervisão do OGMO e não estar em licença particular;
- 4 – Considerando que o OGMO é o responsável pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Supervisão;

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - Todo trabalhador portuário avulso – TPA cadastrado que se enquadre nas considerações desta resolução terá a concessão do seu registro 24 horas após o recebimento do documento que lhe dará direito à ascensão.

Itajaí, 27 de dezembro de 2011.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí